



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> HUB de Conhecimento Ltda.		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade HUB de Conhecimento/Campinas – HUB, a ser instalada no município de Campinas, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores nos formatos a distância e semipresencial.		
<b>RELATOR:</b> André Guilherme Lemos Jorge		
<b>e-MEC N°:</b> 202416579		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 4/2026	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 28/1/2026

## I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de credenciamento da Faculdade HUB de Conhecimento/Campinas – HUB, para a oferta de cursos superiores nos formatos a distância e semipresencial, a ser instalada na Rua Capitão Francisco de Paula, nº 333, bairro Cambuí, no município de Campinas, no estado de São Paulo.

Vinculados a este processo, estão os pedidos de autorização para funcionamento de cinco cursos superiores, a saber: (i) Administração, bacharelado, código e-MEC nº 1682199; (ii) Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico, código e-MEC nº 1682396; (iii) Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, código e-MEC nº 1682221; (iv) Engenharia de Produção, bacharelado, código e-MEC nº 1682198; e (v) Marketing, tecnológico, código e-MEC nº 1682220.

A Instituição de Educação Superior – IES é mantida pelo HUB de Conhecimento Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 52.595.434/0001-85, com sede no município de Itatiba, no estado de São Paulo.

### Do mérito

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, o processo de credenciamento foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep para a avaliação *in loco*.

A análise ocorreu no período de 23 a 25 de abril de 2025, tendo sido emitido o Relatório nº 225503, que resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
-----------------	-----------

Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,67
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	3,60
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	5,00
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	5,00
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	4,59
<b>Conceito Final Contínuo: 4,37</b>	
<b>Conceito Final Faixa: 4</b>	

Os processos de autorização dos cursos superiores pleiteados também passaram por avaliação *in loco* e obtiveram os seguintes conceitos:

Processo e-MEC	Curso/ Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1 – Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2 – Corpo Docente	Dimensão 3 – Infraestrutura	Conceito Final
202416701	Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico	24/3/2025 a 25/3/2025	Conceito: 4,58	Conceito: 4,38	Conceito: 3,22	Conceito: 4
202416582	Engenharia de Produção, bacharelado	24/3/2025 a 25/3/2025	Conceito: 4,40	Conceito: 4,38	Conceito: 4,40	Conceito: 4
202416583	Administração, bacharelado	24/3/2025 a 25/3/2025	Conceito: 4,36	Conceito: 3,63	Conceito: 4,00	Conceito: 4
202416591	Marketing, tecnológico	27/3/2025 a 28/3/2025	Conceito: 3,83	Conceito: 3,13	Conceito: 3,57	Conceito: 4
202416592	Gestão de Recursos Humanos, tecnológico	27/3/2025 a 28/3/2025	Conceito: 3,82	Conceito: 4,13	Conceito: 4,50	Conceito: 4

Considerando que não houve impugnações, em sede de Parecer Final, datado de 22 de dezembro de 2025, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES manifestou-se no seguinte sentido:

[...]

#### 7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

*Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.*

*Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.*

*O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:*

[...]

*Após instauração de diligência, a IES anexou, no sistema e-MEC, o Plano de Garantia de Acessibilidade e o Plano de Fuga em caso de incêndio juntamente com os respectivos laudos e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB nº 640393 emitido pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, com validade até 30/03/2026, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.*

*O pedido de credenciamento da FACULDADE HUB DE CONHECIMENTO/CAMPINAS – HUB (cód. 30453), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 5 (cinco) pedidos de autorização de cursos superiores de graduação, conforme processos mencionados anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de cursos foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.*

*Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:*

*“EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL: O processo de autoavaliação institucional da Faculdade Hub de Conhecimento configura-se como um instrumento estratégico voltado ao aprimoramento contínuo das instituições de ensino superior, articulando-se ao planejamento institucional e às diretrizes do sistema nacional de avaliação. Estruturado a partir de análises documentais, reuniões com a comunidade acadêmica e atuação de comissão própria, esse processo buscará promover uma cultura de participação, integração e transparência. Serão utilizados indicadores qualitativos e quantitativos, com base em dados internos e externos, e há previsão de ações de sensibilização e divulgação dos resultados por diferentes meios institucionais.*

*EIXO 2 – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL: A Faculdade Hub de Conhecimento apresenta, em seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), diretrizes alinhadas à missão, à visão, aos valores e aos objetivos institucionais, com metas estabelecidas para orientar suas ações no período vigente. O planejamento contempla a formação profissional e cidadã, com foco na inovação, na ética, na sustentabilidade e na valorização do desempenho acadêmico discente. A política de ensino está estruturada em metodologias ativas, tecnologias educacionais e práticas inclusivas, promovendo a integração entre teoria e prática. Há previsão de ações de iniciação científica, inovação tecnológica e desenvolvimento cultural, com incentivo à produção de conhecimento e à articulação entre ensino, pesquisa e extensão. As políticas institucionais também abrangem o respeito à diversidade, à memória cultural, à sustentabilidade e à promoção dos direitos humanos, com ações afirmativas e estratégias de inclusão.*

*Eixo 3 – POLÍTICAS ACADÊMICAS: As políticas acadêmicas da Faculdade HUB de Conhecimento estão bem estruturadas e alinhadas às Diretrizes Curriculares Nacionais, com destaque para a organização didático-pedagógica dos cursos e a ênfase em metodologias ativas, flexibilização curricular, articulação entre ensino,*

*pesquisa e extensão e uso de tecnologias educacionais. As ações de extensão, com enfoque social, estão plenamente integradas à formação acadêmica, com destaque para a curricularização já prevista nos PPCs. A política de iniciação científica, com incentivo à produção discente e docente, também demonstra articulação com temas contemporâneos como sustentabilidade, diversidade e inclusão. A comunicação institucional, interna e externa, é eficiente, com Ouvidoria ativa e canais consolidados de escuta. As políticas de acolhimento e permanência discente são abrangentes, com suporte psicopedagógico, acessibilidade e ações integradoras. Observa-se, portanto, um eixo acadêmico coerente, inovador e com potencial de consolidação de uma cultura institucional voltada à qualidade da formação superior.*

*Eixo 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO: A Faculdade HUB apresenta um modelo de gestão participativo, com estrutura colegiada definida, planejamento estratégico articulado ao PDI e participação ativa da CPA e dos demais setores institucionais nos processos de avaliação e tomada de decisão. Os documentos evidenciam a atuação de conselhos, núcleos docentes estruturantes e comissões técnicas com representatividade institucional. A política de formação e valorização dos docentes e técnicos está sistematizada em planos específicos, com previsão de bolsas, incentivos à qualificação e desenvolvimento profissional contínuo. A sustentabilidade financeira está amparada em projeções orçamentárias plurianuais, integradas às metas institucionais, com estratégias de controle de inadimplência, captação de recursos e reinvestimento em infraestrutura e qualidade acadêmica. A participação da comunidade interna nas decisões orçamentárias e acadêmicas é assegurada por instrumentos institucionais de escuta e gestão democrática. A proposta institucional reflete maturidade na transição de uma entidade mantenedora com tradição em cursos livres para uma instituição de ensino superior comprometida com os padrões exigidos pelo SINAES. O eixo de gestão evidencia profissionalismo, responsabilidade fiscal e compromisso com o desenvolvimento institucional sustentável.*

*EIXO 5 – INFRAESTRUTURA: A Faculdade HUB de Conhecimento apresentou infraestrutura adequada às atividades acadêmicas e administrativas. A geolocalização permitiu confirmar o endereço da IES. O PDI detalha os espaços físicos e as políticas de uso, manutenção e de atualização da infraestrutura. Verificamos que a infraestrutura tem acessibilidade, ergometria, climatização e higienização adequadas. As instalações administrativas, as salas de aula, as salas de professores e de coordenadores de curso, espaços de atendimento discente, espaços de convivência e de alimentação e instalações sanitárias, atendem as necessidades institucionais. Os laboratórios atendem as necessidades iniciais dos cursos de graduação previstos no Credenciamento. A biblioteca está localizada em espaço amplo e dispõe de todos os equipamentos necessários para a consulta do acervo virtual, tem espaços de estudos coletivos e individuais e verificamos a existência de Plano de Manutenção e Atualização dos acervos. Os recursos de TICs são variados e diferenciados, asseguram a execução do PDI e são adequados para viabilizar as ações acadêmicas e administrativas e a interatividade da comunidade acadêmica.”*

*Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE HUB DE CONHECIMENTO/CAMPINAS – HUB (cód. 30453), possui “ótimas” condições de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4” (quatro).*

*O padrão decisório da fase de Parecer Final constante no art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, republicada em 2018 c/c a Portaria MEC nº 381, de 20 de maio de 2025, para os cursos presenciais deverá ser atendida, dentre outras exigências, a obtenção de conceito igual ou maior que três nos referidos indicadores.*

*Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - obtenção de CC igual ou maior que três;*

*II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e*

*(...)*

*§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*§ 5º Para os cursos de Direito, além do disposto no caput, será considerada como requisito mínimo a obtenção de CC igual ou maior que 4.*

*As propostas para a oferta dos cursos superiores de graduação de ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS, tecnológico (código: 1682396; processo: 202416701); ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, bacharelado (código: 1682198; processo: 202416582); ADMINISTRAÇÃO, bacharelado (código: 1682199; processo: 202416583); MARKETING, tecnológico (código: 1682220; processo: 202416591) e GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, tecnológico (código: 1682221; processo: 202416592), obtiveram conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como no Conceito de Curso.*

*Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização dos cursos mencionados, nos termos da PN nº 20/2017.*

*A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

*Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e reconhecimentos das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

*Destarte, considerando que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos de ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS, tecnológico (código: 1682396; processo: 202416701); ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, bacharelado (código: 1682198; processo: 202416582); ADMINISTRAÇÃO, bacharelado (código: 1682199; processo: 202416583); MARKETING, tecnológico (código: 1682220; processo: 202416591) e GESTÃO DE*

*RECURSOS HUMANOS, tecnológico (código: 1682221; processo: 202416592), encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.*

## 8. CONCLUSÃO

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE HUB DE CONHECIMENTO/CAMPINAS – HUB (cód. 30453), a ser instalada à Rua Capitão Francisco de Paula, nº 333, bairro Cambuí, município de Campinas, no estado de São Paulo, mantida pelo HUB DE CONHECIMENTO LTDA (cód. 19693), com sede no município de Itatiba, no mesmo estado, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação de ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS, tecnológico (código: 1682396; processo: 202416701); ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, bacharelado (código: 1682198; processo: 202416582); ADMINISTRAÇÃO, bacharelado (código: 1682199; processo: 202416583); MARKETING, tecnológico (código: 1682220; processo: 202416591) e GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, tecnológico (código: 1682221; processo: 202416592), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujo atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

## Considerações do Relator

O presente processo versa sobre o pedido de credenciamento da Faculdade Hub de Conhecimento/Campinas – HUB, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202416579, e distribuído a este Relator em 22 de dezembro de 2025.

Conforme se extrai do relatório técnico encaminhado pelo Inep, a instituição apresentou desempenho satisfatório em todos os indicadores avaliados. A avaliação *in loco*, realizada no período de 23 a 25 de abril de 2025, resultou na atribuição do Conceito Institucional – CI quatro à IES.

Além disso, a interessada apresentou toda a documentação exigida, em plena conformidade com as disposições das Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas no Diário Oficial da União – DOU, em 3 de setembro de 2018.

As propostas para a oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnologia em Gestão de Recursos Humanos; Engenharia de Produção, bacharelado; e tecnologia em Marketing, igualmente obtiveram conceitos satisfatórios nas três dimensões previstas no Instrumento de Avaliação para Autorização de Cursos de Graduação, bem como no respectivo Conceito de Curso – CC.

Diante do exposto, conclui-se que a Faculdade Hub de Conhecimento/Campinas – HUB reúne condições institucionais adequadas, aptas a justificar o seu credenciamento para a oferta dos cursos superiores acima relacionados.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, e da Portaria MEC nº 381, de 20 de maio de 2025, voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Hub de Conhecimento/Campinas – HUB, para a oferta de cursos superiores nos formatos a distância e semipresencial, a ser instalada na Rua Capitão Francisco de Paula, nº 333, bairro Cambuí, no município de Campinas, no estado de São Paulo, mantida pelo HUB de Conhecimento Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, bem como a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas; Engenharia de Produção, bacharelado; tecnologia em Gestão de Recursos Humanos; e tecnologia em Marketing, no formato a distância, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES.

Brasília-DF, 28 de janeiro de 2026.

Conselheiro André Guilherme Lemos Jorge – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 2026.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Maria Paula Dallari Bucci – Vice-Presidente